

RESOLUÇÃO Nº. 005/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 020/2010 – CONSAD;

CONSIDERANDO a proposta de Regimento encaminhada pelo Diretor do Hospital Universitário Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, aprovada em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS/HUGV, anexo a esta Resolução.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES da UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 19 de abril de 2011.



Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 005/2011

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS - HUGV

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica e seus fins

Art.1º - O Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) é uma Unidade Gestora descentralizada e Órgão suplementar da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, diretamente vinculado à Reitoria.

Parágrafo Único – O Ambulatório Araújo Lima é parte integrante do HUGV.

Art. 2º - Tem como finalidade apoiar ações de ensino, pesquisa e extensão e promover assistência no âmbito das ciências da saúde, com ética e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único - O HUGV integra o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme estabelece a Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8080/90), na qualidade de hospital de referência, sem prejuízo aos princípios institucionais da UFAM.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - O Hospital Universitário Getúlio Vargas tem por objetivos:

- I. Servir de campo de ensino e capacitação, prioritariamente para os alunos da UFAM, e de outras Instituições Públicas de Ensino Superior e de Pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo do HUGV - CONAD;
- II. Servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais, relacionados com a assistência a saúde, visando aprimorar a qualidade dos próprios serviços e a manutenção de bons padrões de rotina;
- III. Prestar assistência à população portadora de moléstias, atendida por seus serviços hospitalares e ambulatoriais;
- IV. Prestar assistência integral ao paciente e apoio à família, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, no processo saúde-doença;
- V. assessorar o poder público em ações de saúde;
- VI. realizar programas de saúde funcional;
- VII. Avaliar novas tecnologias da saúde para modernizar o parque tecnológico do hospital;
- VIII. Desenvolver ações de telessaúde para atender às atividades clínicas, cirúrgicas e acadêmicas;
- IX. Prestar Assistência Integral à saúde da população indígena.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio do HUGV constitui-se de:

- I. Móveis, imóveis, instalações e equipamentos incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- II. Outros bens que, adquiridos por compra, doação, comodato ou legados, possam ser incorporados.

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais alocados no HUGV ou de outros que os tenham cedido por comodato integram o patrimônio da UFAM e a sua administração, guarda e escrituração processar-se-ão de acordo com as normas da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO IV Da Receita e Manutenção

Art. 5º - O HUGV será mantido por meio das seguintes fontes de receita:

- I. Recursos orçamentários oriundos do Tesouro;
- II. Recursos provenientes do MEC, MS e Secretarias de Saúde;
- III. Recursos provenientes das Instituições de apoio ao HUGV e
- IV. Outros recursos repassados diretamente, por meio de:
 - a) Emendas parlamentares;
 - b) Convênios e contratos;
 - c) Ressarcimento por serviços prestados, de acordo com a legislação vigente;
 - d) Doações de entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas.

CAPÍTULO V Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - O Hospital Universitário Getúlio Vargas tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Administrativo (CONAD);
- II. Diretoria Geral;
- III. Diretorias;
- IV. Departamentos e
- V. Divisões.

SEÇÃO I Do Conselho Administrativo – CONAD

Art. 7º - O Conselho Administrativo tem função normativa, consultiva e deliberativa, com a seguinte composição:

- I. Reitor(a) da Universidade Federal do Amazonas – Presidente;

- II. Diretor Geral do HUGV;
- III. Vice-Diretor;
- IV. Diretor Clínico;
- V. Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão do HUGV;
- VI. Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do HUGV;
- VII. Diretor de Enfermagem e Assistência ao Paciente do HUGV;
- VIII. Diretor de Apoio Técnico Hospitalar;
- IX. Diretor da Faculdade de Medicina;
- X. Diretor da Escola de Enfermagem de Manaus;
- XI. Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- XII. Diretor da Faculdade de Odontologia;
- XIII. Diretor do Instituto de Ciências Biológicas (ICB);
- XIV. Diretor da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia;
- XV. Diretor da Faculdade de Psicologia;
- XVI. Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL);
- XVII. Diretor do Instituto de Saúde e Biotecnologia em Coari-AM;
- XVIII. Representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- XIX. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XX. Representantes (dois) dos Discentes dos Cursos da Área de Saúde;
- XXI. Representante da Sociedade Civil Organizada;
- XXII. Representante dos Povos Indígenas;
- XXIII. Representantes (dois) dos Programas de Residências (COREME e COREMU);
- XXIV. Representantes (dois) dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do HUGV e
- XXV. Diretor Técnico do HUGV.

SEÇÃO II Da Diretoria Geral

Art. 8º - A Diretoria será constituída pelo:

- I. **Diretor Geral;**
- II. **Vice-Diretor e**
- III. **Diretorias** (Diretoria Clínica; Diretoria Técnica; Diretorias Executivas: Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão – DEPE, Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DGAF, Diretoria de Enfermagem e Assistência ao Paciente - DEAP e Diretoria de Apoio Técnico Hospitalar – DATH).

Art. 9º– Os cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor do HUGV serão exercidos por servidor da UFAM da área da saúde, com nível superior.

Parágrafo Único - O CONAD regulamentará o processo de consulta à comunidade do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) para escolha de Diretor Geral e do Vice-Diretor, encaminhando os nomes definidos pela comunidade para nomeação pelo Reitor.

Art. 10 - O mandato do Diretor Geral e do Vice-Diretor é de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

SEÇÃO III Das Diretorias

Art. 11 – As Diretorias elencadas no **Art. 8º** serão exercidas por profissionais com nível superior, pertencentes ao quadro funcional do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), escolhidos por seus pares, com exceção das Diretorias Técnica e Clínica, que seguirão legislação do CFM em vigor.

Parágrafo Único - No caso da Diretoria de Gestão Administrativa, o Diretor deverá ser um Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 12 – A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE será constituída pelas seguintes Divisões:

- I. Divisão de Apoio ao Ensino de Graduação;
- II. Divisão de Apoio à Pesquisa e Pós-Graduação e
- III. Divisão de Apoio à Extensão.

Art. 13 - A Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira DGAF será constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I - Departamento de Administração

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Planejamento e Orçamento;
- c) Divisão de Administração Financeira e
- d) Divisão de Contabilidade.

II - Departamento de Logística

- a) Divisão de Almoxarifado;
- b) Divisão de Patrimônio e
- c) Divisão de Compras.

Art. 14 - A Diretoria Clínica - DCLI será constituída pelas seguintes Divisões:

- a) Divisão de Medicina Interna;
- b) Divisão de Cirurgia;
- c) Divisão de Diagnóstico;
- d) Divisão de Ambulatório;
- e) Divisão da Saúde da Criança e do Adolescente;
- f) Divisão de Saúde da Mulher;
- g) Divisão de Emergências;
- h) Divisão de Saúde Funcional e
- i) Divisão de Odontologia.

Art. 15 – A Diretoria de Enfermagem e Assistência ao Paciente – DEAP será constituída pelas seguintes Divisões:

- a) Divisão de Enfermagem de Medicina Interna;
- b) Divisão de Enfermagem de Cirurgia e
- c) Divisão de Enfermagem Ambulatorial.

Art. 16 - A Diretoria de Apoio Técnico Hospitalar - DATH será constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I - Departamento de Apoio Técnico

- a) Divisão de Tecnologia da Informação (TI);
- b) Divisão de Apoio ao Usuário;
- c) Divisão de Engenharia Clínica;
- d) Divisão de Elaboração e Execução de Projetos de Engenharia;
- e) Divisão de Manutenção Predial e
- f) Divisão de Serviços Gerais.

II - Departamento de Ciências Farmacêuticas

- a) Divisão de Farmácia;
- b) Divisão de Laboratórios de Análises Clínicas e Toxicológicas e
- c) Divisão de Risco Sanitário e Segurança ao Paciente.

Art. 17 – As Diretorias elencadas no **Art. 8º** serão exercidas por profissionais pertencentes ao quadro funcional do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) e escolhidos por seus pares, com exceção das Diretorias Clínica e Técnica, que seguirão legislação do Conselho Federal de Medicina (CFM) vigente.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Clínico será eleito por voto secreto e direto dos membros do Corpo Clínico, em processo eleitoral regulamentado pelo CONAD, convocado para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – O Diretor Técnico será indicado pela Diretor Geral.

**SEÇÃO IV
Das Assessorias**

Art.18 – A Direção Geral contará com Assessorias formalmente constituídas, com atribuições específicas.

**SEÇÃO V
Das Comissões/Comitês**



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UFAM 100 anos

Art. 19 - As Comissões/Comitês são formalmente constituídos por profissionais, indicados pelo Diretor Geral do HUGV, na forma da Legislação vigente.

- a) Comissão de Controle da Infecção Hospitalar - CCIH;
- b) Comissão de Ética;
- c) Comissão de Revisão de Prontuários;
- d) Comissão Permanente de Licitação;
- e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- f) Comissão de Análise de Óbitos e de Biópsias;
- g) Comissão de Multiprofissional de Terapia Nutricional – Enteral e Parenteral;
- h) Comissão de Documentação Médica e Estatística;
- i) Comissão de Gerenciamento de Risco Sanitário Hospitalar;
- j) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- k) Comissão Intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes;
- l) Comitê Transfusional;
- m) Comissão de Residência Médica - COREME;
- n) Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU;
- o) Comissão de Humanização.
- p) Comissão de Parecer Técnico de produtos para a saúde e
- q) Comissão de Gestão Ambiental.

Parágrafo Único - O CONAD poderá aprovar a criação de novas comissões/comitês, por solicitação da Direção Geral.

CAPÍTULO VI Das Atribuições

SEÇÃO I Do Conselho Administrativo

Art. 20 - Ao Conselho Administrativo - CONAD, órgão superior da Administração do HUGV, formalmente constituído com Regimento próprio, compete:

- I. Deliberar sobre as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do HUGV;
- II. Homologar a oferta de serviços em consonância com as políticas de saúde;
- III. Criar e extinguir serviços que garantam a qualidade da assistência do ensino e da assistência à saúde;
- IV. Analisar e aprovar as alterações deste Regimento, assegurando *quorum* qualificado de dois terços dos membros;
- V. Autorizar a contratação de recursos humanos temporários;
- VI. Deliberar sobre proposta orçamentária e financeira anual e acompanhamento do orçamento elaborado;
- VII. Homologar o processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor de acordo com o Parágrafo Único do artigo 9º, da secção II, do Capítulo V deste Regimento Interno;

- VIII. Deliberar sobre substituição do Diretor Geral nos casos de comprovada incapacidade administrativa;
- IX. Aprovar convênios interinstitucionais de interesse do HUGV;
- X. Elaborar o regimento interno de funcionamento do CONAD;
- XI. Apreciar e aprovar o Plano Diretor do HUGV e
- XII. Deliberar sobre questões omissas neste Regimento.

Art. 21 – A convocação do Conselho Administrativo (CONAD) far-se-á por expedição de aviso pessoal aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente, ou, excepcionalmente, por dois terços de seus membros, mediante indicação da pauta com sinopse dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias terão pauta única e nelas ficam dispensadas as formalidades de leitura da ata e sessão de informes, vedada a discussão de assunto estranho ao do objeto da convocação.

SEÇÃO II Da Direção Geral

Art. 22 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- II. Administrar o Hospital e representá-lo em juízo, ou fora dele, nomeando procurador, quando conveniente;
- III. Observar as Normas e Resoluções de Serviço emanadas dos órgãos superiores da UFAM, propondo sua complementação no âmbito do HUGV, quando necessário;
- IV. Propor comissões, comitês e grupos de trabalho;
- V. Atuar junto às Instituições de Saúde, no sentido de assegurar o alcance dos objetivos comuns e o desenvolvimento harmônico e eficiente dos programas conduzidos pelas diretorias;
- VI. Submeter ao CONAD, o planejamento e programas de trabalho;
- VII. Coordenar a execução orçamentária e financeira da Instituição;
- VIII. Submeter ao CONAD o relatório de atividade anual e
- IX. Submeter ao CONAD os casos omissos neste regimento.

Art. 23 - Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga e
- II. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III Das Diretorias



Art. 24 – A Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão (DEPE) compete:

- I. Propor e submeter à apreciação do CONAD a política acadêmico-científica do HUGV;
- II. Planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, nas diferentes modalidades e
- III. Articular a inserção de atividades acadêmicas, nas diversas áreas do conhecimento dentro do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV).

Parágrafo Único - Promover a integração Docente-Médico Assistencial, no âmbito do Hospital Universitário.

Art. 25 - À Diretoria de Gestão Administrativa, Financeira e Contábil (DGAF) compete:

- I. Elaborar proposta de gestão anual e submeter à apreciação do CONAD;
- II. Coordenar e supervisionar o planejamento e orçamento de gestão;
- III. Acompanhar execução do Plano Diretor;
- IV. Monitorar a movimentação financeira e contábil;
- V. Coordenar e supervisionar a logística hospitalar e
- VI. Coordenar as atividades de recursos humanos.

Art. 26 - À Diretoria Clínica - DCLI compete:

- I. Coordenar e supervisionar atividades nas diferentes áreas de saúde.

Parágrafo Único – As Divisões terão suas rotinas de trabalho aprovadas pela Diretoria Geral.

Art. 27 - À Diretoria de Enfermagem e Assistência ao Paciente- DEAP compete:

- I. Coordenar e supervisionar atividades de enfermagem nas diversas Divisões.

Parágrafo Único – As Divisões terão suas rotinas de trabalho aprovadas pela Diretoria Geral.

Art. 28 – À Diretoria de Apoio Técnico Hospitalar - DATH compete:

- I. Manter em pleno funcionamento as instalações físicas, equipamentos e parque tecnológico e
- II. Promover condições técnicas e operacionais com pronto atendimento à assistência à saúde em funções de apoio a todas as atividades hospitalares.

CAPITULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 – Fica estabelecida a criação e instalação da Ouvidoria, no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV).

Art. 30 - O Plano Diretor do HUGV deverá ser discutido e atualizado conforme o PDI da Universidade Federal do Amazonas, sempre que necessário.

Art. 31 - O disposto que trata o artigo 10 deste Regimento interno não se aplica à gestão do biênio 2009-2011.

Art. 32 - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração (CONSAD).

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 19 de abril de 2011.